



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**

**LEI N.º 212/2005**

**Cacimba de Areia-PB, 05 de dezembro de 2005.**

**CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
IMPOSTO PREDIAL A VIÚVOS E VIÚVAS  
RECONHECIDAMENTE POBRES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA,  
ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de Imposto Predial a viúvos e viúvas  
reconhecidamente pobres e que só possuam uma única casa neste Município.


§ 1º - Para gozar do direito desta Lei, é obrigado provar com documentos,  
certidão de óbito, além de um atestado emitido por autoridade competente, reconhecendo ser  
realmente pobre na forma da Lei.

§ 2º - Não pode ser transferido para herdeiros após o falecimento do  
beneficiado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cacimba de Areia  
Estado da Paraíba, 05 de dezembro de 2005.

  
Inácio Roberto de Lira Campos

*Prefeito Constitucional*